

	POLÍTICA GLOBAL DE CONFLITO DE INTERESSES	POL-INT-03
		Versão: 02
		Classificação: Público

1. OBJETIVO

A presente Política estabelece os critérios, responsabilidades e diretrizes relacionadas a atuais ou potenciais conflitos de interesses na J&F S.A., suas controladas, subsidiárias e afiliadas, (denominada como "J&F", "Grupo" ou "Companhia").

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta e Ética do Grupo J&F;
- Política Global Anticorrupção e Antissuborno (POL-INT-01).

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores e administradores da J&F, independentemente de geografia e localização.

Além desta Política Global, caso haja requisitos legais ou regulamentares aplicáveis em uma região geográfica específica, as políticas internas dessa região serão escritas e adotadas para cumprir esses requisitos.

4. DEFINIÇÕES

4.1. CONFLITO DE INTERESSES

Um conflito de interesses pode surgir quando os interesses pessoais ou profissionais de um colaborador estão em desacordo com os melhores interesses da empresa.

4.2. RELACIONAMENTOS

Parentes: cônjuges, companheiro, filhos, netos, pais, avós, irmãos, tios, sobrinhos, primos de 1º grau, sogros, genros, noras e cunhados, padrastos, madrastas, enteados e menores sob tutela judicial, provenientes de relação sanguínea matrimonial ou adoção;

Pessoas próximas: companheiros, namorados, amigos de convívio próximo, parceiros e sócios.

Agente público: qualquer pessoa que preste serviço ao Estado ou o represente, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, seja por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outro vínculo. A definição de agente público pode variar de acordo com o país, portanto, a legislação local deve ser consultada.

Pessoa Exposta Politicamente ("PEP"): a pessoa física que desempenha ou já desempenhou função pública relevante em nível nacional ou internacional, incluindo seus representantes, familiares ou pessoas próximas. As funções públicas que caracterizam uma PEP podem variar de acordo com a legislação do país, portanto a legislação local deve ser consultada.

	POLÍTICA GLOBAL DE CONFLITO DE INTERESSES	POL-INT-03
		Versão: 02
		Classificação: Público

5. DIRETRIZES

Todos os colaboradores têm o dever de evitar e divulgar as situações reais ou potenciais de conflitos de interesses, durante a realização de suas atividades de trabalho. Ainda, devem sempre considerar os melhores interesses da Companhia de maneira legal e transparente.

Há uma grande variedade de situações que podem configurar um conflito de interesses. Os exemplos abaixo são meramente exemplificativos e não são uma lista exaustiva:

- Possuir relacionamento próximo ou amoroso com outro colaborador havendo relação de subordinação direta ou indireta, quando tratar de áreas relacionadas ou quando houver a participação de ambos no mesmo fluxo de aprovação/supervisão;
- Contratar ou supervisionar, direta ou indiretamente, parentes ou pessoas próximas ou negociar com estes quando figurarem como parceiros de negócios da Companhia (fornecedores, clientes ou terceiros que tenham relacionamentos comerciais com o Grupo J&F;
- Obter vantagem pessoal, financeira ou qualquer outra, ao negociar com parceiros de negócios;
- Utilizar ou tomar por empréstimo, para si ou para terceiros, recursos, ativos, bens ou informações da Companhia com interesse conflitante com o do Grupo J&F (exceto quando previamente aprovado, conforme procedimentos locais);
- Ser parente ou possuir pessoas próximas que sejam agentes públicos ou PEP e que tenham interação com negócios da Companhia;
- Possuir atividades paralelas que conflitem com a jornada de trabalho e com os negócios da Companhia, tais como:
 - Trabalhos extras ou temporários;
 - Negócio próprio ou participação societária em outras empresas;
 - Exercício de liderança ou gestão em qualquer outra empresa;
 - Exercício de liderança ou membro do conselho em organizações com ou sem fins lucrativos, sem a prévia aprovação do Departamento de Integridade.

É obrigatório o reporte e a atualização das situações de conflitos de interesses reais ou potenciais, conforme estabelecido nos procedimentos de Conflito de Interesse.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. VIOLAÇÕES

Violações a esta Política não serão toleradas. Além das consequências legais, as violações a esta Política sujeitarão os colaboradores do Grupo, ou terceiros agindo em nome do Grupo, a ações disciplinares, incluindo eventual rescisão do contrato de trabalho.

As violações a esta Política serão devidamente investigadas e avaliadas pelos órgãos competentes da governança corporativa e poderão resultar em sanções para as pessoas físicas envolvidas, conforme Código de Conduta e Ética da J&F.

6.2. DEVER DE COMUNICAR

Os colaboradores do Grupo devem buscar orientação e aconselhamento de um membro do Departamento de Integridade (compliance@jfsa.com.br) em relação a quaisquer dúvidas ou preocupações relacionadas a esta Política.

	POLÍTICA GLOBAL DE CONFLITO DE INTERESSES	POL-INT-03
		Versão: 02
		Classificação: Público

Qualquer colaborador do Grupo, ciente de uma possível ou real violação desta política, deverá reportar a situação preferencialmente ao Canal de Ética do Grupo J&F (www.canaldeetica.com.br/grupojf ou [0800 885 5608](tel:08008855608)), que permite relatos anônimos, ou entrar em contato diretamente com o Departamento de Integridade.

A Política de Não Retaliação do Grupo proíbe estritamente qualquer forma de retaliação contra colaboradores que denunciem suspeitas de violações de boa-fé, mesmo que a denúncia acabe não se confirmando.

6.3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Caso essa Política envolva o tratamento de dados pessoais, serão observados todos os requisitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como as demais políticas internas do Grupo J&F sobre o tema.